



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 913, DE 27 DE MAIO DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE
DÍVIDA E COMPROMISSO DE
PAGAMENTO DE DÉBITO Nº 01/2021,
PROCESSO Nº 20210006255, COM A
EMPRESA ESTRUCTURAL SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES
EIRELI.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento de Débito nº 01/2021, Processo nº 20210006255, a empresa ESTRUCTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI, no valor total de R\$ 66.668,86 (Sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), dívida atualizada até 30 de abril de 2021, correspondente ao débito decorrente da nota fiscal 000168 emitida em 14/05/2020, em virtude da prestação de serviços de Reforma do Estádio de Futebol CLÓVIS BEZERRA CAVALCANTI, “O BEZERRÃO”.

Art. 2º A dívida de que trata o art. 1º, oriunda da Tomada de Preço 001/2017, Contrato nº 00151/2017-CPL, será quitada integralmente, sem necessidade de parcelamento, ocasionando o desbloqueio da parcela do contrato Caixa/OGU 1017568-51/2014.

Art. 3º As condições da confissão de dívida e pagamentos estão estabelecidas conforme Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento de Débito nº 01/2021, Processo nº 20210006255, que é parte integrante desta lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de contrato Caixa/OGU 1017568-51/2014, SICONV/SIAFI: 802434/2014, conta vinculada OGU: 0038.006.00647147-8 poupança vinculada OBTV da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, pela Secretaria de Finanças, sendo o valor do repasse OGU/Caixa de R\$ 65.635,49 (sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos) e abertura de crédito no valor de R\$ 1.033,37 (um mil e trinta e três reais e trinta e sete centavos), contrapartida municipal a ser paga com Recursos Próprios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 27
de maio de 2021; 133º da Proclamação da
República.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Autoria: Poder Executivo

**PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL EDIÇÃO
ORDINÁRIA,
BANANEIRAS/PB | 27 DE
MAIO DE 2021.**



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo n° 20210006255

CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES: DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 08.927.915/0001-59, com sede na Rua Coronel Antônio Pessoa, n° 375, Centro, na cidade de Bananeiras, Estado da Paraíba, CEP 58.220-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 08473379446; **CREDORA:** A empresa ESTRUCTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI, com endereço na Rua Projetada, s/n, Centro, Caturité/PB, CEP 58.455-000, CNPJ: 05.881.170/0001-46, neste ato representada por Mauricio Machado Pereira, portador da carteira de identidade n. 333.937 SSP/PB, e do CPF n. 095.531.424-00.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Ciente sobre o disposto na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, art. 37, no Decreto n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986, art. 22, parágrafo 2º, alínea "c", e no Manual do SIAFI, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS reconhece a dívida em favor ESTRUCTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ/CPF n° 05.881.170/0001-46 referente ao Contrato n° 00151/2017-CPL, no valor de R\$ 66.668,86 (Sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), decorrente da nota fiscal 000168 emitida em 14/05/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O crédito que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, na forma preconizada no art. 59, Parágrafo Único, da Lei ° 8.666/93, em virtude da prestação de serviços de REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL CLÓVIS BEZERRA CAVALCANTI O BEZERRÃO, durante a vigência do Contrato n° 00151/2017-CPL, resultando no valor total de R\$ 66.668,86 (Sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme consta na nota fiscal 000168 emitida em 14 / 05 / 2020, apresentadas e listadas no presente Processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratação do serviço em questão encontrava-se amparado pelo Contrato n° 00151/2017-CPL, firmado pelo Contrato com a Caixa 1017868-51/2014, em favor da empresa ESTRUCTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI, sendo esta contratação resultado da Tomada de Preço 0001/2017, sujeitando-se as partes às disposições da Lei n° 8.666/1993, no valor global de R\$ 395.336,89 (trezentos e noventa e cinco



mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), tendo o contrato original vigorado até 07 de maio de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A respectiva despesa teve sua ocorrência em 14 de maio de 2020 (data do fato gerador) e NÃO fora devidamente empenhada.

PARÁGRAFO QUARTO: O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de contrato Caixa/OGU: 1017568-51/2014, SICONV/SIAFI: 802434/2014, conta vinculada OGU: 0038.006.00647147-8 poupança vinculada OBTV da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, pela Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL: Fica estabelecido que, o pagamento da nota fiscal 000168 emitida em 14 / 05 / 2020, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação à PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto à referida nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Cabe salientar que será verificado o descumprimento de alguma norma por parte de servidor público desta unidade, que tenha ocasionado a referida despesa e os prejuízos ao interesse público deste “Reconhecimento de Dívida”, sendo necessária apurar a responsabilidade e, se for o caso, aplicar sanção administrativa ao referido infrator, conforme determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 59 no seu Parágrafo Único.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o Foro da Cidade de Bananeiras/PB.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Bananeiras, 03 de maio de 2021.

Matheus De Melo Bezerra Cavalcanti
Prefeito Municipal
DEVEDOR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N° 08.927.915/0001-59

**ESTRUTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI
CREDOR**

TESTEMUNHAS:

Gilson Rosário da Silva
CPF nº 065.011.284-98

Aline Maria Hermínio da Mata Cordeiro
CPF nº 107.535.454-46